

LEI N° 220/1980

Dispõe sobre a Organização do Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Comprida, fixa-lhes os Vencimentos e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Quadro dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Água Comprida, se constituíra dos seguintes Cargos:

01	Assessor Técnico, com Vencimentos mensais de	Cr\$ 7.500,00
01	Secretário Municipal, com Vencimentos mensais de	Cr\$ 9.000,00
01	Tesoureiro Municipal, com Vencimentos mensais de	Cr\$ 9.000,00
01	Encarregado do SIAT, com Vencimentos mensais de	Cr\$ 9.000,00
01	Auxiliar de Secretaria, com Vencimentos mensais de	Cr\$ 6.500,00
01	Oficial de Gabinete de Prefeito, com Vencimentos mensais de	Cr\$ 8.000,00
01	Auxiliar de Tesouraria, com Vencimentos mensais de	Cr\$ 4.200,00

Art. 2° - O Quadro de Servidores mencionados no Artigo antecedente desta Lei, é fixado até o dia 31 de Dezembro de 1981, não podendo ser Alterado na sua Composição, salvo por motivo de Vagas decorrentes de Afastamento Legal, Pedido de Demissão ou Falecimento do seu ocupante.

Art. 3° - Ocorrendo Reajuste de Salário Mínimo determinado por Decreto Federal, baixado em consonância com as Determinações da C.L.T -Consolidação das Leis do Trabalho-, vigente no País, os Vencimentos dos Servidores relacionados acima, passarão a ser Pagos da seguinte forma:

01	Assessor Técnico, receberá um Salário e três quartos (1, $\frac{3}{4}$), do que for estabelecido em Decreto;
01	Secretário Municipal, receberá dois (02) Salários;
01	Tesoureiro Municipal, receberá dois (02) Salários;
01	Encarregado do SIAT, receberá dois (02) Salários;
01	Auxiliar de Secretaria, receberá um e meio (1, $\frac{1}{2}$) Salário;
01	Oficial de Gabinete de Prefeito, receberá um Salário e três quartos (1, $\frac{3}{4}$);
01	Auxiliar de Tesouraria, receberá um (01) Salário;

Paragrafo Único - Sempre que houver Revisão de Salário Mínimo, a faixa Salarial dos Servidores mencionados nesta Lei, acompanhará, nas mesmas proporções, o Aumento estabelecido em Decreto Federal.

Art. 4° - Para atender as Despesas decorrentes com a Execução desta Lei, o Prefeito, por Decreto Executivo abrirá os Créditos Suplementares necessários a esse fim, na forma do Disposto no Artigo 43, Parágrafo 1°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5° - Está Lei entrará em vigor com Efeito Retroativo a 1° de Maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida- MG, 26 de Junho
de 1980